SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2009

Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de Cargo de Provimentos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 62, Incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

1º) – É Exonerado a pedido o Dr. CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA, do Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo CC-1 – CONTROLADOR MUNICIPAL, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 30 de dezembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:C8357183

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2009

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. – É decretado facultativo do dia 31 de dezembro de 2009 (quinta feira), nas repartições publicas municipal, para que os funcionários do Município possam participar das festividades de encerramento do ano juntamente com seus familiares.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI – RN, 30 de dezembro de 2009.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:515FEC0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 129/2008, DE 22.12.2008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – **FMHIS** E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Bodó, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Bodó -RN:
I – recursos específicos consignados no orçamento anual do Município;
II – recursos específicos consignados nos orçamentos do Estado e da União;
III – os auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao desenvolvimento da política municipal de habitação;

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

IV – recursos provenientes de fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
V – receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recursos do FMHIS; e
VI – recursos provenientes de aplicações financeiras;
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 3º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor, que se constitui como órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade.
§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS, cabendo ao Poder Executivo designar a respectiva Presidência e ao Poder Legislativo Municipal cabe indicar representação de 02 (dois) membros.
§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 4º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
I – aquisição, construção, reforma e conclusão, de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VII – outros programas e intervenções na forma apresentada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
VIII – estabelecimento, delimitação de áreas verdes e planejamento do plantio de árvores em áreas ocupadas e destinadas à implantação de projetos habitacionais.

Art. 5º - Os recursos do FMHIS serão aplicados de forma descentralizada por intermédio do Município, que deverão:
I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FMHIS;
II – constituir conselho que possa contemplar a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação;
III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;
IV – firmar termo de adesão ao FMHIS;
V – elaborar relatórios de gestão.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:
I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
VI – aprovar seu regimento interno.
§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
§ 2º O Conselho gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bodó-RN, em 22 dezembro de 2008.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:4C3E01B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 004 / 2009

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Galinhos – RN, torna público que estará promovendo o recebimento de documentos “Propostas e Habilitação, através da licitação pela modalidade Tomada de Preço nº 004 / 2009 no dia 15 de janeiro de 2010, as 10:30 hs, na sede da Prefeitura Municipal, visando a locação de um carro tipo ambulância, motor 1.8, três portas, com direção hidráulica, ar condicionado, sinalização acústica e luminosa de emergência, sistema fixo de oxigênio integrado ao veículo, maca retrátil, quilometragem livre, durante todo o exercício de 2010. O Edital encontra-se a disposição dos interessados da sede da Prefeitura no horário de 08:00 as 17:00 hs.

Galinhos (RN), 29 de dezembro de 2009.

A COMISSÃO

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:D3439E31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO

Convênio nº 001/2009 - PML / APAMI
Convenentes: Prefeitura Municipal de Lajes, CNPJ.: 08.113.466/0001-05, com sede à rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro. e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes – APAMI, CNPJ: 08.202.459/0001-80, situada à rua Alzira Soriano, 18, centro.
Objeto: O Presente convênio tem como objetivo, estabelecer vínculo de cooperação financeira entre as partes, possibilitando a realização de serviços de atenção básica no atendimento de urgência e emergência aos munícipes.
Dotação Orçamentária: Unidade 02009 - Sec. Municipal de Saúde – Projeto: 2051 Apoio Financeiro a APAMI – Fonte: 100 – Recursos Próprios do Município – Natureza da Despsa: 3350.41 – Contribuições, existentes do Orçamento Vigente.
Valor: 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência: 30 dias, a contar da sua assinatura.

Lajes/RN, 29 de Dezembro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:C820A73B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE OLHO D´ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 428/2009, DE 21.12.2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

O Senhor Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Olho D'agua do Borges para o exercício de 2010, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal;
II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada no valor de R$ 17.450.000,00 (dezessete milhões quatrocentos e cinqüenta mil reais).

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2010
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR 2010	%
1. RECEITAS CORRENTES	**18.330.187,00**	
1.1 Receita Tributária	218.879,00	
1.2 Receitas de Contribuições	41.320,00	
1.3 Receita Patrimonial	62.686,00	
1.4 Receita de Serviços	206.947,00	
1.5 Transferência Correntes	17.742.399,00	
1.6 Outras Receitas Correntes	57.956,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL	**477.316,00**	
2.1 Alienação de Bens	77.799,00	
2.3 Outras Transferências de Capital	123.040,00	
Contas Retificadoras	-1.357.503,00	
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-1.357.503,00	
TOTAL	**17.450.000,00**	

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R$ 17.310.000,00 (dezessete milhões trezentos e dez mil reais).
I - No Orçamento Fiscal é fixada em R$ 10.373.500,00 (dez milhões trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais).
II - No orçamento da Seguridade Social é fixada em R$ 7.076.500,00 (sete milhões setenta e seis mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único: a diferença entre a Receita e Despesa, na importância de R$ 140.000,00 (cento quarenta mil reais), é o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na conformidade da LDO para 2010.

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

ESPECIFICAÇÃO		VALOR	%
1.	**Poder Legislativo**	**450.000,00**	
1.001	Câmara Municipal	450.000,00	
2.	**Poder Executivo**	**17.000.000,00**	
2.001	Gabinete do Prefeito	319.000,00	
2.002	Sec. da Administração e do	300.000,00	

	Planejamento		
2.003	Sec. Mun. das Finanças e da Tributação	680.000,00	
2.004	Sec. Mun. da Agric., da Pec., da Pesca e do M. Ambiente	440.000,00	
2.005	Sec. Mun. da Educação e da Cultura	4.830.000,00	
2.005	Sec. Mun. da Infraestrutura e dos Transportes	1.774.000,00	
2.006	Sec. Mun. da Saúde Pública	6.242.000,00	
2.007	Sec. Mun. do Trab., da Hab. e da A. Social	843.000,00	
2.008	Sec. Mun. dos Esportes, do Turismo e do Lazer	1.432.000,00	
9.999	Reserva de Contingência	140.000,00	
Total		**17.450.000,00**	

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTES DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO		**CÓDIGOS**	**VALORES R$**
1.	**RECURSOS DO TESOURO**		
	RECURSOS ORDINÁRIOS	100	6.635.284,00
	PARTICIPAÇÃO RECEITA COTA CIDE	160	29.129,00
	PARTICIPAÇÃO RECEITA COTA FUNDEB	120	1.225.000,00
	RECURSOS DO FNDE	140	97.500,00
	RECURSOS DO FNAS	150	159.996,00
	RECURSOS DO FNS	130	590.000,00
	RECURSOS CONVÊNIOS UNIAO	170	8.395.100,00
	RECURSOS CONVÊNIOS ESTADO	100	318.000,00
Total			**17.450.000,00**

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a:
I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, até o valor fixado nesta como despesa de capital, na conformidade da resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
II - Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.
III - As dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias da Administração Direta serão concentradas e empenhadas no setor de contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças e da Tributação.

Art. 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao repasse.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010 revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges, RN, 21 de dezembro de 2009.

JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:E3C7661B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2009, NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal do exercício de 2009, Crédito Especial no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme desdobramento a seguir:
Unidade Orçamentária 02.006 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Função 10 – Saúde
Subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica
Atividade 2.010 – Prog. Vigil. Sanit. / Vigil. Epidemológica
Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor total da dotação R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Fonte de Recursos 100 Recursos Ordinários

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos da anulação de R$ 6.000,00 (seis mil reais) no elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições, na Atividade 2.014 – Contribuições a AMOS, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:2EE4CD3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0582, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ratifica Protocolo de Intenções para a firmatura de Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei ratifica o Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó com os seus Anexos, compreendendo o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios de Acari, Bodó, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, São Vicente, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz, Timbaúba dos Batistas e Triunfo Potiguar, na forma discutida e aprovada pelos representantes legais dos entes públicos retro nominados.

Art. 2.º - A entrada em vigor desta Lei dar-se-á com a sua aprovação e publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte; e assim materializa a entrada do Município de São Fernando no Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, instituído por meio de Contrato de Consórcio Público.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:F80BEDCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0575, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta vacinação para matrícula na rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica obrigatória a apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino público municipal, bem como para a renovação da matrícula nos anos subseqüentes, até a 8.ª (oitava) série, ou seja 9.º (nono) ano do ensino fundamental.
Parágrafo Único – O prazo para a apresentação da caderneta de vacinação será no ato da matrícula ou cadastro da Escola, devendo o aluno manter o quadro de vacinas básicas regularmente atualizado.

Art. 2.º - Os alunos que não apresentarem ou estiverem com a caderneta de vacinação desatualizada com as vacinas básicas, terão ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato da matrícula ou cadastro, para regularizar a atualização do quadro de vacinas básicas, sob pena de ser encaminhado para órgão competente visando o seu cumprimento.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo as secretarias, órgãos, departamentos e/ou instituições competentes, assim como, a divulgação, orientação, fiscalização e dos demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:9C599E19

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0577, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade pela internet, dos dados integrais de todos os contratos e convênios firmados pela Prefeitura e Câmara Municipal de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a manterem disponíveis, em seus respectivos sites na internet, os dados de todos os contratos e convênios firmados, através de link próprio, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:
I – nome das partes contratantes, sem abreviaturas;
II – objeto do contrato;
III – valor do contrato ou convênio, informando data de início e término;
IV – aditivos de prorrogação de prazo, alteração de valor e quantitativo;
V – link reportando ao respectivo edital do procedimento licitatório, quando se tratar de contrato;
VI – dados da empresa vencedora do certame licitatório;
VII – prazo para execução e conclusão dos serviços ou obras.

Art. 2.º - A publicação prevista no artigo anterior deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, depois de assinado o termo contratual.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:0841E5BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0576, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de São Fernando, de práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam vedadas todas as práticas discriminatórias por motivos de raça, etnia, deficiência, religião, origem, gênero, orientação sexual, classe social, e contra idosos nos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares localizados no Município de São Fernando e que tenham por agentes seus proprietários, gerentes, empregados ou quaisquer outros que sejam responsáveis pela relação com clientes, fornecedores e o público em geral.

Art. 2.º - São consideradas discriminatórias as práticas diferenciadas com conotação humilhante em razão da condição da pessoa, por motivos de raça, etnia, deficiência, religião, origem, gênero, orientação sexual, classe social e contra idosos destacando-se entre elas as seguintes:
I – praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória em razão da condição da pessoa;
II – proibir o ingresso ou a permanência em ambientes abertos ao público em geral;
III – recusar, retardar, impedir ou onerar, de modo diferenciado e imotivado, a utilização de serviços, meios de transportes ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em qualquer imóvel para locação, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, quando franqueados, ainda que a título oneroso ao público em geral;
IV – recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, aquisição ou arrendamento de bens móveis ou imóveis a determinada pessoa, quando o mesmo bem puder ser negociado com outra pessoa em idênticas circunstâncias e condições;
V – induzir ou incitar, nas suas dependências e/ou no atendimento, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;
VI – praticar, induzir ou incitar nos meios de comunicação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;
VII – criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos ou distintivos que induzam ou incitem a discriminação.

Art. 3.º - Aquele que for vítima de discriminação, seu representante legal, ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2.º desta lei, deverá relatá-los ao órgão competente.

Art. 4.º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada nos termos de sua regulamentação e da legislação pertinente.
Parágrafo Único – Na hipótese de indício de existência de infração de natureza criminal, caberá comunicação ao órgão policial competente.

Art. 5.º - A infração ao disposto nesta lei acarretará:
I – multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais);
II – multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de suspensão da licença de funcionamento por 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
III – cassação do alvará de funcionamento, após a segunda reincidência.
§ 1.º - A multa poderá ser elevada até o triplo, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.
§ 2.º - O valor das multas de que trata este artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Art. 6.º - O Poder Público estabelecerá ações educativas e preventivas a serem desenvolvidas, com palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação, em parceria com a sociedade sãofernandense, entre outras iniciativas.

Art. 7.º - O Poder Executivo divulgará canais de denúncias às diversas formas de discriminação, por meios de comunicação dos órgãos públicos, difusora da Igreja, cartazes, folders, mídia digital, mídia eletrônica, rádio e outras mídias alternativas, observados os parâmetros estabelecidos em lei.

Art. 8.º - O Poder Público encaminhará as denúncias da infrações ao setor competente, que integrará um base de dados do município, compondo o diagnóstico das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei oportunamente, contados da data de sua publicação.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 23 de dezembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:01396F61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 187/2009

Dispõe sobre a premiação de incentivo e melhoria do ensino básico do Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso – RN.
Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Miguel do Gostoso, autorizado a promover doações ao corpo docente e discente da rede municipal de ensino básico, no ano de 2009, com base nos critérios estabelecidos no regulamento próprio para a referida premiação.

Parágrafo único. As premiações denominadas **PROFESSOR NOTA DEZ** e **ALUNO NOTA DEZ** terão os seguintes prêmios para as categorias que especifica:

I - Para os professores:

a) Uma motocicleta para o primeiro colocado;

b) Um computador completo com impressora e estabilizador para o segundo colocado e,

c) Uma câmara fotográfica digital para o terceiro colocado.

II - Para os alunos:

a) A construção de uma casa residencial popular com 40 metros quadrados a ser edificada em terreno disponibilizado pelo primeiro colocado;

b) Um computador completo com impressora e estabilizador para o segundo colocado e,

c) Uma bicicleta para o terceiro colocado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 21 de dezembro de 2009.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:3DC69755

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PUBLICAÇÃO DISPENSA POR INEGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme Processo Administrativo, A Comissão Permanente de licitação no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o que dispõe o Art 25, III, da Lei 8.666/93, vem tornar publico a "Inexigibilidade de licitação para contratação das Bandas Forro do Bagaço, Forrozão Aryaxe e Alcimar Monteiro, com estrutura de placo e som e luz em praça publica a ser realizado no dia 31/12/2009, por ocasião do 1º Reveillon Fest da Serra, As despesas correrão por conta do elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, constantes no OGM/2009. – Airton Laurentino Júnior, 28/12/2009.

EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN CONTRATADO: CLESIO ARAUJO DE SOUZA ME – CNPJ 06.267.680/0001-90. OBJETO: Contratação das bandas Forro do Bagaço, Forrozão Aryaxe e Alcimar Monteiro, com estrutura de placo e som e luz em praça publica a ser realizado no dia 31/12/2009, por ocasião do 1º Reveillon Fest da Serra. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25. VIGÊNCIA: 05 Dias. VALOR: R$ 105.700,00 (cento e cinco mil e setecentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. RECURSOS FINANCEIROS: OGM – 2009 – Convênio MTur – 727155/2009
ASSINATURA: Airton Laurentino Junior - Contratante

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:7CD4EA98

